



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

segunda-feira, 29 de agosto de 2016

Ano IV - Edição nº 00429 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C1B06CDF688170CF9DBF2CE54A815C14

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

- DECRETO MUNICIPAL N° 143/2016, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Ba

Tel: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230

Decreto Municipal nº 143/2016, de 26 de Agosto de 2.016.

“Estabelece limitação de empenho no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mulungu do Morro - BA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 1º e art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o art. nº. 25 da Lei nº 035/2015 – LDO 2016, de 05 de Junho de 2015, que estabelece os Critérios e Formas de Limitação de Empenho para o exercício de 2016 e considerando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro e,

CONSIDERANDO, ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade Mulunguense em suas necessidades essenciais, sem perda de qualidade;

CONSIDERANDO, o compromisso de manter em dia o pagamento dos fornecedores, já assumidos mediante procedimentos administrativos próprios, (licitações e contratos) e dos servidores municipais;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

CONSIDERANDO, os limites com despesa de pessoal estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em seus artigos 19, inciso III, artigo 20, Inciso III, alínea “b”;

CONSIDERANDO, que a realização de horas suplementares (horas extras), assim como concessão de produtividades, neste momento, devem se dar apenas em situações de emergências atípicas e excepcionais;

CONSIDERANDO, que a administração deve planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe;

CONSIDERANDO, os valores das despesas já empenhadas, R\$ 21.387.092,93, (Vinte e Um Milhões, Trezentos e Oitenta e Sete Mil, Noventa e Dois Reais, e Noventa e Três Centavos) e a continuação dos gastos municipais no mesmo ritmo que foi realizado no mês de Julho de 2016, (R\$ - 2.466.780,55) e, com base na previsão de receita informada pelos órgãos

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua - Eronides Souza Santos, 55 - Mulungu do Morro - Ba

Tel: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230

do Governo Federal, estadual e Municipal até o final do ano, vamos encerrar o exercício de 2016 com um superávit orçamentário de mais de R\$ 2.279.004,32 (Dois Milhões, Duzentos e Setenta e Nove Mil, Quatro Reais e Trinta e Dois Centavos), porem com um déficit financeiro de aproximadamente R\$ 7.379.008,43 (Sete Milhões, Trezentos e Setenta e Nove Mil, Oito Reais e Quarenta e Três Centavos) e finalmente;

CONSIDERANDO, a imperiosa necessidade de contenção de despesas, para adequá-las a receita e atendimento ao estabelecido pelo artigo 42 da Lei 101/2000.

Decreta:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar os saldos dos empenhos a pagar e empenhá-los novamente de acordo com a arrecadação das receitas do Município

Art. 2º. - Para fins de limitação de empenhos, fica limitado ao valor da arrecadação.

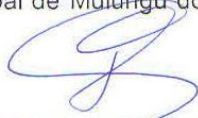
Art. 3º. - Os contratos não serão cancelados, mas apenas suspensos os empenhos, que serão empenhados novamente de acordo com a referida arrecadação das receitas do Município.

Art. 4º. - A Secretaria de Administração Geral e Finanças poderá expedir as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º. - Na limitação de empenho excluem as despesas que constituem obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, conforme estabelece o art. nº. 26 da Lei nº 035/2015 - (LDO 2016), de 05 de Junho de 2015.

Art. 6º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mulungu do Morro - Ba, 26 de Agosto de 2016.


Fredson Cosme Andrade de Souza
Prefeito Municipal